



**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM**

*Advogados Associados*

## **VGL NEWS**

**ANO 8 - INFORMATIVO 125 - 01 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2008**

### **ASSUNTOS FISCAIS**

#### **Tributos e Contribuições Federais**

##### **DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA - PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Instrução Normativa RFB nº 867, de 08.08.08, publicada no D.O.U. de 11.08.08

As importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia, decorrentes de separação ou divórcio consensual efetuados mediante escritura pública, conforme disciplinado pelo artigo 1.124-A do Código de Processo Civil (CPC), também podem ser deduzidas da base de cálculo mensal do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

##### **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

Instrução Normativa RFB nº 868, de 08.08.08, publicada no D.O.U. de 11.08.08.

Encontra-se disponível no site da Receita Federal do Brasil, o programa para preenchimento da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2008.

##### **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA IDOSOS**

Lei nº 11.765 de 05.08.08, publicada no D.O.U. de 06.08.08

Foi acrescido o dispositivo legal no Estatuto do Idoso concedendo prioridade aos mesmos no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

##### **NOVAS REGRAS – CPF E DAI**

Instrução Normativa RFB nº 864, de 25.07.08, publicada no D.O.U. de 01.08.08

A Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinou novas regras relativas ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), revogando as normas aplicadas anteriormente. A principal alteração diz respeito à extinção da obrigatoriedade de entrega da Declaração Anual de Isento (DAI).

Para as pessoas físicas residentes no país, o pedido de regularização e de alterações de dados cadastrais deverá ser apresentado em uma das agências do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios, entre outras.

No caso dos residentes domiciliados no exterior, observa-se: (i) se em trânsito no país, deverá ocorrer nas unidades da RFB; (ii) se no exterior, deverá ser realizada na representação diplomática brasileira no país ou, para fins de regularização, pelo telefone 55-78300-78300.

A verificação da situação cadastral da pessoa física pode ser consultada no link "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF", disponível no site da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou pelo telefone 146.

## **ASSUNTOS LEGAIS**

### **Legislação**

#### **FUNDOS DE INVESTIMENTOS - ORIENTAÇÕES DA CVM**

Ofício-Circular CVM/SIN nº 03 de 07.08.08

Por meio do Ofício-Circular CVM/SIN nº 3/2008, (Ofício-Circular nº 3/08), foram proferidos esclarecimentos acerca de diversos dispositivos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409/04 (ICVM 409), que trata dos Fundos (FIs). O objetivo é apresentar o entendimento e forma de aplicação dos dispositivos da referida instrução pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN). Tal norma visa reduzir as exigências e permitir a agilidade no processo de registro e supervisão dos FIs, possibilitando, sobretudo, garantir a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Dentre os temas abordados pelo Ofício-Circular nº 3/08, destacamos: (i) a possibilidade de aplicação pelos FIs em debêntures de emissão privada; (ii) a possibilidade de prorrogação do prazo de distribuição de cotas de FIs fechados ainda que, o número mínimo de cotas já tenha sido subscrito; (iii) a possibilidade de cessão fiduciária de cotas de FIs constituídos como condomínios abertos, em razão do entendimento de que esse mecanismo facilita a circulação de riquezas e possibilita a concessão de crédito em condições mais favoráveis aos cotistas cedentes; (iv) possibilidade de gestão compartilhada em FIs em face da especialização do mercado; e (v) estabelecimento de limites distintos para aplicação inicial em um mesmo FI, conforme parcelas do público alvo a que o FI é destinado, entre outras.

#### **REGISTRO SIMPLIFICADO DE OFERTAS PÚBLICAS**

Instrução CVM nº 471, de 08.08.08, publicada no D.O.U. de 11.08.08

O procedimento simplificado poderá ser adotado para análise de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários por parte de: (i) companhias abertas, (ii) fundos de investimento, ou (iii) companhias estrangeiras ou assemelhadas que sejam patrocinadoras de programas de certificado de depósito de valores mobiliários - BDR.

Por outro lado, não poderão ser objeto desta modalidade simplificada de registro as ofertas iniciais de ações (IPO), BDRs ou certificados de depósito de ação relacionados a emissões por companhias abertas e companhias estrangeiras ou assemelhadas.

Este procedimento simplificado consiste na análise prévia da oferta realizada por uma instituição auto-reguladora conveniada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) especificamente para tanto, que deverá realizar o pedido de registro em nome do ofertante juntamente com toda documentação exigida, bem como com relatório técnico recomendando o deferimento ou indeferimento do registro da oferta pública sob análise.

Antes do deferimento ou indeferimento do pedido de registro, o ofertante poderá solicitar a conversão do procedimento simplificado em ordinário, o qual será automaticamente concedido.

Ressalvada a hipótese da CVM solicitar documentos, alterações e informações adicionais, deverá a autarquia se manifestar sobre o registro da oferta pública no prazo de 7 (sete) dias úteis.

## **RECADASTRAMENTO DE CORRETORES**

Circular SUSEP nº 372, de 12.08.08, publicada no D.O.U. de 14.08.08

Foram alterados alguns prazos relativos ao recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas ou jurídicas e suas dependências.

As carteiras de identidade profissional ou títulos de habilitação profissional emitidas a partir de 01.08.08 e 01.02.09, respectivamente, deverão conter a data de validade de três anos. Conforme a norma em questão, tais documentos emitidos a partir das datas acima mencionadas ficam dispensados da apresentação de documentação especificada nos anexos da circular SUSEP nº 370/08, desde que qualquer eventual alteração cadastral tenha sido comunicada a SUSEP.

## **ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **Jurisprudência**

#### **FUNDO DE PENSÃO DEVE RESTITUIR CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS QUE SE DESLIGARAM VOLUNTARIAMENTE**

Recurso Especial nº 681726 – 4ª Turma, STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou abusiva a cláusula do regulamento do plano de previdência de determinada Fundação, que condiciona a devolução das contribuições pagas ao rompimento do vínculo empregatício. Os associados que se desligaram voluntariamente devem receber as contribuições realizadas ao plano de previdência.

#### **PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORA DO PRAZO DE ESTABILIDADE, POR EMPREGADO ESTÁVEL DEMITIDO, NÃO É ABUSO DE DIREITO**

Recurso de Revista nº 3130/19960230200

Segundo entendimento manifestado recentemente pelo TST, a propositura de ação após o período de estabilidade acidentária, porém, dentro do prazo prescricional de 2 anos, previsto na Constituição Federal, não configura abuso de direito.

Ainda, no entendimento do Tribunal, ao propor a ação fora do prazo de estabilidade, apesar de impedir a reintegração, enseja o pagamento de multa substitutiva e, assim, coíbe a ação ilícita do empregador que promove a dispensa sem justa causa de empregado detentor de estabilidade acidentária, atendendo aos fins econômicos e sociais previstos na Lei nº 8.213/91.

#### **EX-ESPOSA OBTÉM O DIREITO À METADE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS TRABALHISTAS DO EX-MARIDO**

Recurso Especial nº 878516/SC

Decisão proferida pelo STJ consagrou que no regime de comunhão universal de bens, a ex-mulher tem o direito de receber metade das verbas indenizatórias trabalhistas do ex-marido, pleiteadas antes da separação, mesmo que recebidas após a dissolução do casamento.

O entendimento da Turma foi no sentido de que, tais verbas, só podem ser excluídas da comunhão se o direito houver nascido e for pedido após a separação de fato ou judicial do casal.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"